

REC GESTÃO DE RECURSOS S.A. (“REC”)

**CÓDIGO DE ÉTICA
 (“CÓDIGO”)**

JUNHO/2023

Índice

1. Objeto e Aplicabilidade.....	3
2. Responsáveis pelo Código.....	3
3. Considerações Gerais.....	4
4. Padrões de Conduta.....	4
5. Relação com Meios de Comunicação.....	5
6. Vantagens, Benefícios e Presentes.....	5
7. <i>Soft Dollar</i>	6
8. Políticas de Segregação Das Atividades.....	7
8.1. Objetivo e Definição.....	7
9. Políticas de Conflito de Interesses.....	9
9.1. Conceitos Gerais.....	9
9.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela REC, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da REC.....	9
9.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela REC.....	10
10. Vigência e Atualização.....	14
ANEXO I.....	15

1. Objeto e Aplicabilidade

Este Código, tem por objetivo tornar público os valores e princípios da REC, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

Este Código foi elaborado em conformidade com o disposto (i) no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, (ii) na Resolução CVM 21/21, (iii) na Resolução CVM 19/21 e demais orientações da CVM, tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a REC, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Assim, este Código se aplica a todos os Colaboradores, sendo que estes, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a REC atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da REC no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a REC assume nos mercados em que atua.

A REC e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A REC deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21/21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa; (iv) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários; e (v) Manual de Compliance.

2. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma

atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da REC (“Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da REC.

3. Considerações Gerais

Os sócios da REC objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da REC na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas;
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

4. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à REC, bem como as normas legais que as regulam;
- Ajudar a REC a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da REC e interesses dos clientes; e
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A REC adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A REC se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

5. Relação com Meios de Comunicação

A REC vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da REC e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da REC perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da REC), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

6. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até um valor de R\$500,00 distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$500,00 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja

incomum;

- (iv) Qualquer presente ou benefício com valor de até R\$500,00;
- (v) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

7. *Soft Dollar*

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à REC por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela REC, (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a REC deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A REC, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;

- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito e/ou eletrônico;
- (ii) Devem ser registrados e mantidos pela REC, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e
- (iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a REC manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a REC não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimentos e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

8. Políticas de Segregação Das Atividades

8.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a REC desempenha as seguintes atividades:

- (i) Administração de carteiras de valores mobiliários; e

(ii) Consultoria de Valores Mobiliários.

As atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários são exaustivamente reguladas pela CVM, exigem credenciamentos específicos e estarão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a REC, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a REC e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à REC, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela REC, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A REC deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a REC deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da

REC é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários (“Diretor de Gestão”), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

9. Políticas de Conflito de Interesses

9.1. Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da REC e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a REC tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da REC;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da REC pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela REC;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à REC, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da REC; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da REC.

9.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela REC, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da REC

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela REC, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da REC, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da REC, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela REC;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Comitê de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a REC deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A REC se compromete a observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

9.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela REC

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a REC. Neste sentido, a REC informa que além da atividade de gestora de recursos, também exerce a atividade de consultoria de valores mobiliários.

Em razão do serviço de consultoria de negócios poder estar relacionado com os tipos de valores mobiliários objeto de gestão pela REC e considerando, dentre outras questões, a ausência de segregação entre a atividade de gestão de recursos e atividade de consultoria, há o potencial conflito de interesses entre tais atividades.

Entre os potenciais conflitos de interesses envolvendo as atividades de gestão de recursos de terceiros e de consultoria de negócios, destacamos o investimento, pelos fundos sob gestão da REC, em empresas para as quais estão sendo ou tenham sido prestados serviços de consultoria de negócios, ou utilizar-se, na gestão, de informações privilegiadas obtidas em decorrência da prestação de serviços de consultoria.

Não obstante, a REC é independente e autônoma em termos de atuação e tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A REC garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da REC e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do

referido acesso, principalmente os Colaboradores que não estão diretamente ligados à atividade de gestão de recursos de terceiros.

Nesse sentido, os Colaboradores que atuam com a atividade de consultoria não atuam nas atividades fim da REC e nem sequer participam de discussões no âmbito de investimentos e/ou de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Desta forma, no que se refere às atividades de consultoria de valores mobiliários, as quais são reguladas pela CVM e devem ser segregadas das demais atividades da REC, esta mitigará todos os potenciais Conflitos de Interesse através dos mitigadores indicados neste item 9.3.

Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela REC, as seguintes medidas são adotadas:

(i) Segregação.

Existe segregação das instalações entre as atividades da REC, respeitando, assim, as regras do “*chinese wall*” quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação. Sem prejuízo, há do compartilhamento da estrutura de compliance, nos termos da regulamentação em vigor.

Nesse sentido, ressalta-se que a REC adota sistema de rodízio entre os Colaboradores que atuam nas atividades de gestão de recursos e de consultoria de valores mobiliários. Dessa forma, os Colaboradores de referidas atividades comparecem presencialmente à REC em dias distintos.

A REC não conta com terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, contando apenas com seu departamento técnico para tanto.

No entanto, caso a REC venha a contratar terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, a REC adotará regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a gestão e consultoria.

A segregação, quando necessária, será efetivada por meio de alocação dos respectivos Colaboradores em local diverso dos demais prestadores de serviços, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem

limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à REC, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade desempenhada não deverão ser divulgadas a terceiros (incluindo prestadores de serviços de back office e análise de valores mobiliários) sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Por outro lado, a REC contratará, a qualquer momento, terceiros que não estejam ligados à sua atividade principal.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, anexo ao presente, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Controles Internos da REC, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

(ii) *Full Disclosure.*

A REC deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Caso se encontre em uma potencial situação de conflito de interesses, a REC entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes, de forma clara, é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a REC deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

As atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários é uma atribuição do Diretor de Gestão, diretor estatutário da REC, conforme indicado em seu Estatuto Social e em seu Formulário de Referência.

A atividade de consultoria de valores mobiliários é desempenhada sob responsabilidade do Diretor de Consultoria, diretor estatutário da REC, conforme indicado em seu Estatuto Social e em seu Formulário de Referência.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela REC são transferidos aos próprios clientes.

(iv) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos.

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e. corretoras) a REC adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Ademais, os times de front da REC deverão observar regras de segregação de informação (*chinese wall*), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão da REC deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

(v) Vedações

Como forma de mitigar potenciais conflitos de interesses entre as diferentes atividades de atuação da REC, é vedado à equipe de gestão de carteiras administradas realizar investimentos em empresas para as quais a REC esteja prestando ou tenha prestado serviços de consultoria de negócios nos últimos 6 (seis) meses, incluindo na referida vedação as empresas controladoras, controladas ou sob controle comum da tomadora de serviços.

É mandatário, ainda, que os profissionais envolvidos nas atividades de consultoria informem previamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP seus potenciais clientes em prospecção, de forma que este incluirá o cliente ou potencial cliente, bem como as empresas controladoras, controladas ou sob controle comum, em uma lista restritiva de empresas a ser atualizada e encaminhada à Equipe de Gestão de investimentos sempre que necessário.

Até que cessem totalmente os serviços de consultoria de negócios e pelo período subsequente de 6 (seis) meses, a Equipe de Gestão de investimentos estará impedida

de negociar com ativos, financeiros ou não, detidos ou relacionados de qualquer maneira, direta ou indiretamente, pelas referidas empresas ou sobre os quais a REC tome conhecimento de informação privilegiada em razão do serviço de consultoria.

Por fim, também fica vedado à REC negociar participações societárias, empreendimentos imobiliários e ativos imobiliários na contraparte de fundos de investimento sob sua gestão, bem como em períodos durante os quais possua tais ativos ou ativos relacionados na carteira de fundos de investimento sob sua gestão.

10. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2018	1ª	Diretor de Compliance, Risco
Junho de 2023	Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da REC GESTÃO DE RECURSOS S.A. (“REC”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]